46

PROJETO DE LEI N.º 63/84

DOCUMENTO N.º 2338/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 206/84
EM 30/10/84

Em nossa cidade, há inúmeras áreas ocupadas desordenadamente, cuja população se ressente da falta dos serviços de infra-estrutura básica. Constituem exemplos dessas áreas, as denominadas México 70, Saquaré, Rio D'Avó, Sá Catarina de Morais, Dique do Piçarro, Dique das Caxetas, Dique do Contorno e Parque Bitaru.

Considerando que essas áreas, em sua maioria são constituídas por terrenos de marinha, que foram sendo ocupados sem a observância dos critérios de urbanização, chegamos à conclusão que é necessário que a Administração Municipal realize as melhorias imprescindíveis para tornar menos difícil a vida dos habitantes locais.

A intenção que nos leva a submeter o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Pares é exatamente criar condições para que a Administração Municipal possa agir nesse sentido, promovendo a urbanização das áreas ocupadas desordenadamente, a correção do sistema viário nos casos em que houver necessidade, a implantação de equipamento comunitário e sistema de lazer, bem como a regularização das construções já existentes.

Em resumo, o objetivo da presente proposi tura é criar condições de infra-estrutura nessas áreas, recorhecidamente carentes, em benefício das famílias ali residentes.

Dessa forma, na certeza de poder contar com a melhor acolhida por parte dos dignos Pares, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

amm

PROJETO DE LEI Nº 63/84

DOCUMENTO Nº 2338/84

Autoriza a Prefeitura a reurbanizar áreas e regularizar construções em condições especiais.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reurbanizar, em caráter especial, na forma da presente lei, áreas no Município, ocupadas desordenadamente e com posse consolidada.

Artigo 2º - Sem prejuízo de outras, são as seguintes as áreas a que se refere o artigo 1º, assim denominadas:

I - México-70;
II - Saquaré;
III - Rio d'Avó;
IV - Sá Catarina de Morais
V - Dique do Piçarro;
VI - Dique das Caxetas;
VII - Dique do Contorno e
VIII - Parque Bitaru.

Artigo 3º - A reurbanização implicará em atribuir dimensões especiais para extensão e largura de vias públicas, visando atender as peculiaridades do local.

Parágrafo Único - Se for necessário, abrir-se-ão novas vias públicas, obedecendo a localização atual e desprezando os antigos traçados.

Artigo 4º - A reurbanização será procedida mediante levantamento topográfico específico em cada área.

Parágrafo Único - Se a área for do Patrimônio da União (terrenos de marinha), o levantamento orientará os pedidos de titulação dos ocupantes, na forma da Lei Federal vigente.

wsp

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal reservará, nas áreas especificadas no artigo 2º desta Lei, áreas destinadas à implantação de equipamento comunitário e do sistema de lazer, bem como a espaços livres de uso público.

Artigo 6º - A reurbanização das áreas de que trata esta Lei só será efetuada caso não haja pendências judiciais ou adminis - trativas.

Parágrafo Único - Havendo acordo entre as partes, a Prefeitura Municipal poderá ser chamada a intervir para estabelecer as condições especiais da presente Lei.

Artigo 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regularizar ou regulamentar as construções nas áreas mencionadas no artigo 2º desta Lei, mediante a observância de condições especiais a serem estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 30 de outubro de 1984.

a) ENIL FONSECA

RENATO CARUSO

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

ARQUIVADO EM 06/11/84
ARQUIVISTA